DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24/02/2026

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROTOCOLO: 24/02/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor
Affonso Cândido
Prefeito Municipal
Ji-Paraná - Rondônia

Transcrevemos abaixo, indicação promovida nesta edilidade, para que Vossa Excelência, estude a possibilidade de atendimento.

INDICAÇÃO Nº: 041/2026
AUTOR: LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
PARTIDO PROGRESSISTA
ASSUNTO: Solicitação de envio de Projeto de Lei nos termos do Anteprojeto de Lei nº 002/2026, que Dispõe sobre o Programa "Multa Solidária", que autoriza a conversão de penalidades pecuniárias aplicadas pela Guarda Municipal em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências". (Anexo Anteprojeto n. 002/2026).

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio do Anteprojeto de Lei nº 002/2026, que Dispõe sobre o Programa "Multa Solidária", que autoriza a conversão de penalidades pecuniárias aplicadas pela Guarda Municipal em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente preposição tem como objetivo aliar o caráter educativo das penalidades administrativas à promoção da solidariedade e da saúde pública. A proposta do Programa "Multa Solidária" busca incentivar ações de cidadania, permitindo que o infrator, de forma voluntária e consciente, opte por contribuir com causas de relevante interesse social. Os estoques de sangue e o número de doadores de medula óssea frequentemente se encontram em níveis críticos, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas inovadoras que estimulem a participação da população. A conversão da penalidade em doação ou cadastro não afasta o caráter educativo da sanção, mas reforça seu aspecto social e humanitário. Ressalta-se que a adesão ao programa deverá ser **facultativa**, respeitando a legislação vigente, os critérios médicos e os convênios com hemocentros e instituições habilitadas, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis. Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo a análise da presente indicação, considerando sua relevância social e os benefícios que poderá trazer à coletividade.

Palácio Abel Neves, 19 de fevereiro de 2026.

LICOMÉDIO PEREIRA DA SILVA
PARTIDO PROGRESISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
ANTEPROJETO N. 002/2026, APRESENTADO COMO ANEXO DA INDICAÇÃO N. 041/2026, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002 **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

AUTORIA DO VEREADOR LICOMEDIO PEREIRA

Dispõe sobre o Programa "Multa Solidária", que autoriza a conversão de penalidades pecuniárias aplicadas pela Guarda Municipal em doação voluntária de sangue ou cadastro para doação de medula óssea, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ji-Paraná, o Programa Multa Solidária, que possibilita ao cidadão autuado pela Guarda Municipal, optar pela conversão da multa de natureza leve ou média aplicada em doação voluntária de sangue e ou cadastro voluntário para doação de medula óssea, como forma alternativa de quitação do débito.

Art. 2º A conversão da multa poderá ser realizada até 2 (duas) vezes por ano, por cidadão.

§1º A conversão prevista no artigo anterior será facultativa ao infrator e dependerá de:

I – aptidão médica do doador, conforme critérios estabelecidos pelo hemocentro conveniado;

II – realização da doação em unidade oficialmente reconhecida;

III – apresentação de comprovante de doação emitido pela instituição responsável.

Art. 3º A opção pela conversão da multa não se aplica às infrações graves ou gravíssimas, às que envolvam violência ou risco à vida, à reincidência da mesma infração no período de 12 meses ou às infrações vedadas por legislação específica.

Parágrafo único. A conversão não se aplica as multas decorrentes de infrações graves ou gravíssimas, nem àquelas relacionadas à discriminação ou danos ao patrimônio público.

Art. 4º Para efetivação da conversão da multa, o infrator deverá manifestar formalmente sua opção, realizar a doação ou cadastro em instituição reconhecida e apresentar o comprovante oficial.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO ANTEPROJETO N. 002/2026, APRESENTADO COMO ANEXO DA INDICAÇÃO N. 041/2026, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

Art. 5º A doação de sangue ou o cadastro para doação de medula óssea corresponderá à conversão integral de (1) uma multa, respeitado o limite anual estabelecido.

Art. 6º conversão da multa não gera direito a ressarcimento financeiro, compensação futura ou acúmulo de benefícios.

Art. 7º 0 Poder Executivo poderá firmar convênios com hemocentros, hospitais públicos ou instituições conveniadas ao SUS.

Art. 8º 0 Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Caberá ao chefe do poder executivo municipal, regulamentar o funcionamento

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 19 de fevereiro de 2026.

LICOMEDIO PEREIRA
Vereador- PP

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO ANTEPROJETO N. 002/2026, APRESENTADO COMO ANEXO DA INDICAÇÃO N. 041/2026, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 24/02/2026.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ji-Paraná, a possibilidade de conversão de multas administrativas de menor gravidade em doação voluntária de sangue e ou cadastro para doação de medula óssea, encorajar a solidariedade, contribuir para salvar vidas e reforça o caráter educativo das penalidades administrativas.

Trata-se de uma iniciativa de interesse público, que não anistia infrações graves e gravíssima e mantém o equilíbrio entre disciplina urbana e benefício social e como medida alternativa de quitação do débito, aliando responsabilidade social, cidadania e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

É notório que os hemocentros enfrentam constantemente baixos estoques de sangue, situação que compromete atendimentos de urgência e emergência, cirurgias eletivas, tratamentos oncológicos e demais procedimentos hospitalares que dependem diretamente desse insumo vital.

A proposta busca contribuir de forma concreta para minimizar esse problema, estimulando a cultura da doação voluntária.

A iniciativa não afasta o caráter punitivo da multa, mas o ressignifica, transformando-a em ação solidária de relevante interesse público. Dessa forma, o infrator passa a exercer papel ativo na promoção da vida, ao mesmo tempo em que cumpre sua obrigação legal, fortalecendo o caráter educativo da sanção administrativa.

Ressalta-se que a adesão ao programa será facultativa e condicionada à aptidão médica do doador, respeitando integralmente as normas sanitárias vigentes. Além disso, a conversão ficará restrita às infrações leves ou médias, preservando a aplicação integral das penalidades nos casos de maior gravidade.

Trata-se de medida de baixo custo ao Poder Público, pois utiliza estrutura já existente dos hemocentros, podendo ser viabilizada por meio de convênios, e apresenta elevado impacto social, ao incentivar práticas solidárias e salvar vidas.

Diante do exposto, a presente proposição representa avanço nas políticas públicas municipais, ao promover saúde, cidadania e responsabilidade social, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua regular tramitação.

Palácio Abel Neves, 19 de fevereiro de 2026.

LICOMEDIO PEREIRA
Vereador -PP